



INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Pesquisa de preços nas contratações públicas

PL 02859/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR) 5

Facilitação para obtenção de alvarás de construção e funcionamento de empreendimentos e de atividades de baixo grau de risco

PL 02753/2019 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP) 5

Desenvolvimento de *startups*

PL 02831/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF) 5

Políticas de redução das desigualdades inter-regionais

PEC 00064/2019 do senador Roberto Rocha (PSDB/MA) 6

Vedação da obsolescência programada de produtos no mercado consumidor

PL 02833/2019 do senador Jean Paul Prates (PT/RN) 8

Obrigatoriedade de aviso sobre inexistência de assistência técnica na localidade em que o produto ou serviço é ofertado

PL 02880/2019 do deputado Charlles Evangelista (PSL/MG) 8

Disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas

PL 02695/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR) 8

Altera a distribuição de competências federativas em matérias ambientais

PLP 00127/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG) 9



Modificações na Política Nacional de Recursos Hídricos	
PL 02671/2019 do deputado Nilto Tatto (PT/SP)	10
Medidas de incentivo para instalação de plantas de dessalinização de água salobra e do mar	
PL 02715/2019 do deputado João Maia (PR/RN)	10
Ultratividade dos acordos ou convenções coletivas	
PL 02699/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT)	11
Isenção de depósito recursal ao trabalhador recorrente	
PL 02761/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN)	11
Prazo para a decisão judicial ser levada a protesto	
PL 02830/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN)	11
Adiantamento dos honorários periciais no processo de trabalho	
PL 02687/2019 do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR)	12
Competência da Justiça do Trabalho em ações referentes ao trabalho individual via plataformas digitais	
PL 02884/2019 do deputado Celso Russomanno (PRB/SP)	12
Acesso ao trabalho de jovens em redes de proteção social	
PL 02630/2019 do deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	12
Regulamentação do trabalho autônomo	
PL 02755/2019 do deputado Tiago Dimas (Solidari/TO)	13
Incidência de pensão alimentícia sobre a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	
PL 02703/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT)	13
Aumento da licença paternidade	
PL 02786/2019 da deputada Luizianne Lins (PT/CE)	13
Alteração da data de depósito do FGTS	
PL 02923/2019 do deputado Aureo Ribeiro (Solidari/RJ)	13
Proibição de concessão de benefícios fiscais para empresas que fazem uso do trabalho análogo ao de escravo	
PLP 00128/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM)	14
Sanções administrativas pela redução da pessoa à condição análoga à de escravo	
PL 02841/2019 do deputado Igor Kannário (PHS/BA)	14



Diminuição do prazo total da concessão em caso de atraso no cronograma de entrega PL 02711/2019 do senador Jorginho Mello (PR/SC)	14
Implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão PL 02732/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ)	15
Permissão para os Estados em regime de recuperação fiscal concederem benefícios e incentivos tributários PLP 00132/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)	15
Impossibilidade da Fazenda Pública utilizar-se da averbação pré-executória para pagamento de crédito devido PL 02700/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT)	15

INTERESSE SETORIAL

Regras para utilização da palavra "carne" e seus sinônimos nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos PL 02876/2019 do deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	16
Isenção do IPI para os veículos e motocicletas utilizados para prestação de serviço PL 02774/2019 do deputado Acácio Favacho (PROS/AP)	16
Isenção do IPI para os veículos alocados à representação comercial PL 02886/2019 do deputado Adriano do Baldy (PP/GO)	16
Obrigatoriedade de contratação de auditoria externa por parte do empreendedor de barragens PL 02707/2019 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES)	17
Exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral PLP 00126/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG)	17
Tipificação de crimes de ecocídio e de conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem PL 02787/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG)	17
Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens PL 02788/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG)	18
Acréscimo nas alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM PL 02789/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG)	21



Obrigatoriedade de impressão em Braille de contas de serviço público de energia elétrica, gás, água e telefone	
PL 02797/2019 do deputado Gustinho Ribeiro (Solidari/SE)	21
Obrigatoriedade de aviso nos rótulos de produtos de higiene pessoal apresentados sob a forma de aerossol	
PL 02702/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT)	21
Proibição de artigos e embalagens de plásticos em praias	
PL 02727/2019 do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)	22
Prazo máximo para análise de registro de medicamentos aprovados por agências estrangeiras	
PL 02730/2019 do deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)	22
Obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública	
PL 02852/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	22
Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO	
PL 02764/2019 da deputada Maria do Rosário (PT/RS)	23

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Pesquisa de preços nas contratações públicas

PL 02859/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei geral de licitações e contratos), para dispor acerca da pesquisa de preços nas contratações públicas”.

Altera a Lei do Pregão e a Lei Licitações para determinar que, antes da realização do certame deverá haver ampla pesquisa de mercado, cuja estimativa de custos contemple consulta aos preços praticados por órgãos e entidades públicos e por fornecedores, obtidos em fontes diversificadas de pesquisa, amparada em, no mínimo, 5 referências de preços, devendo eventual inviabilidade de obtenção da quantidade mínima de cotações ser justificada nos autos e submetida à ratificação pelo ordenador de despesa.

Facilitação para obtenção de alvarás de construção e funcionamento de empreendimentos e de atividades de baixo grau de risco

PL 02753/2019 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Estabelece regras gerais para obtenção de alvarás de construção e funcionamento de empreendimentos e de atividades de baixo grau de risco no âmbito da Administração Pública municipal, estadual, distrital e federal”.

Estabelece que a Administração Pública poderá emitir alvará de construção e funcionamento de empreendimentos e de atividades de baixo grau de risco mediante autodeclaração do contribuinte, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, salvo os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

No que concerne os pedidos de alvará de empreendimentos de baixo impacto, o ente público tem o prazo de 48 horas para liberação do alvará de construção e funcionamento de empreendimentos e de atividades.

INOVAÇÃO

Desenvolvimento de *startups*

PL 02831/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências; e acrescenta o art. 42-C a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para favorecer o fortalecimento e desenvolvimento de *startups*”.

Dispõe sobre a definição e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, definidas como *startups*, em todo território nacional.

Princípios para definição de políticas de inovação - inclui entre os princípios da Lei de Inovação o apoio ao desenvolvimento de ecossistema de inovação por meio da integração dos sistemas de pesquisa e desenvolvimento, sistemas de crédito e financiamentos público e privado e o apoio ao desenvolvimento de *startups*.

Definição de *Startup* - sociedade ou empresa individual de responsabilidade limitada, com as seguintes características: i) máximo de 60 meses de constituição; ii) receita bruta inferior aos limites das MPes; iii) limite de 5% do lucro líquido para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio; e iv) veda a criação de partes beneficiárias.

Perfil de colaboradores - para ser considerada *Startup* a empresa deve ter mais de 1/10 de sua força de trabalho constituída por profissionais: a) com mestrado ou doutorado, ou cursando doutorado; b) experiência de mais de 3 anos em pesquisa acadêmica com publicações em periódicos que tenham conselho editorial; e c) que sejam titulares ou depositários de pedidos de patentes.

Investimentos em pesquisa - exige que tenham despesas em pesquisa e desenvolvimento iguais ou superiores a 30% da receita bruta.

Medidas e incentivos - prevê que as *Startups* terão acesso aos instrumentos de estímulo à inovação previstos na Lei de Inovação.

Margem de preferência - altera a Lei 8.666 de 1993 para incluir como critério de desempate em licitações produtos ou serviços prestados por *startups*.

Dispensa de licitação - dispensa de licitação produtos ou serviços, cujo valor seja até o limite da concorrência, se provenientes de *startups* situadas em Parques Tecnológicos Públicos ou Corredores Tecnológicos.

Contrato de trabalho - permite às *startups* estabelecerem contratos temporários com duração máxima de até 4 anos.

Ações indenizatórias - o titular, sócios e investidores de *startups* não responderão além do valor de suas quotas ou ações pelas obrigações sociais.

Trabalho temporário - veda a aplicação às *startups* das restrições de recontração previstas na Lei de Trabalho Temporário.

Imposto de Renda - permite a dedução do IRPF de investimentos em *startups* no limite de 5% do valor do faturamento anual.

Fundos Constitucionais - adiciona às diretrizes para programas de financiamento com fundos regionais de desenvolvimento o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico da região e ao desenvolvimento de *startups*, parques e corredores tecnológicos. Também permite que os bancos administradores invistam até 5% dos recursos do Fundo Constitucional em fundos de investimento em participações em empresas de base tecnológicas instaladas na região. Desse montante, 10% dos investimentos devem ser feitos em *startups*.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Políticas de redução das desigualdades inter-regionais

PEC 00064/2019 do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que "Altera os arts. 23 e 165 da Constituição Federal; cria o art. 165-A da Constituição Federal; dá nova redação ao art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e cria o art. 35-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre políticas de redução das desigualdades inter-regionais".

Dispõe sobre políticas de redução das desigualdades inter-regionais.

Medidas de natureza orçamentária - estabelece que a União deverá adotar medidas de natureza orçamentária e financeira para a progressiva redução das desigualdades inter-regionais, inclusive mediante: a realização de investimentos diretos e transferências intergovernamentais; e a equalização de crédito, por meio de instituições bancárias oficiais.

Crítérios para investimentos que reduzam as desigualdades regionais - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, concentrando investimentos nas unidades da Federação que apresentarem os piores indicadores socioeconômicos, deixando de seguir o critério populacional e atendendo aos seguintes critérios: nas duas regiões geográficas com as piores médias simples do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM); e nas duas unidades da Federação das regiões com os piores IDHM, que apresentarem o menor rendimento domiciliar *per capita*.

Os investimentos devem ser realizados mediante ações específicas, constantes de um plano de investimento próprio, que integrará o plano plurianual e será detalhado na lei orçamentária anual, abrangendo as áreas de: a) educação, ciência e tecnologia; b) indústria, comércio e geração de emprego e renda; c) agricultura; d) energia; e) transportes.

Previsão orçamentária - as unidades da Federação beneficiadas com os recursos previstos devem destinar parte de seus orçamentos para executar ações complementares e coordenadas com os gastos federais. As propostas orçamentárias serão elaboradas de forma integrada, com os orçamentos das unidades da Federação beneficiadas, e participação do BNDES, o qual deverá criar linhas de crédito específicas para financiar os projetos públicos previstos nas leis orçamentárias da União e das unidades da Federação beneficiadas, bem como os projetos privados nas áreas já citadas acima.

Os investimentos devem ser realizados anualmente, em percentual decrescente, pelo período de vigência do plano plurianual, sendo o valor efetivamente executado no último ano não superior a 25% da dotação orçamentária prevista para o primeiro ano. No último ano de vigência, os critérios estabelecidos devem ser reavaliados, ocasião em que se podem ser alteradas as regiões e as unidades da Federação beneficiadas.

Devem constar da lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, critérios de concentração de gastos e valores mínimos a serem investidos, não se incluindo no cálculo da regionalização os gastos já previstos.

As transferências voluntárias da União, incluindo as despesas correntes, devem observar os critérios previstos nos dispositivos acima, concentrando-se nos municípios com os piores IDHM.

Investimentos progressivos - as funções e os investimentos orçamentários serão cumpridos de forma progressiva, nos termos anteriormente estabelecidos. Para aplicação dos critérios abordados, excluem-se das despesas totais as relativas: a) à segurança e defesa nacional; b) à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal; c) ao Congresso Nacional, ao TCU e ao Poder Judiciário; d) ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal; e) às despesas de transferências voluntárias da União, incluindo as despesas correntes aos municípios com os piores IDHM.

Processo Legislativo para tramitação de projeto de lei complementar sobre desenvolvimento regional - o projeto de lei complementar referente deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo improrrogável de um ano, após a promulgação desta Emenda à Constituição, e o não envio do projeto no prazo previsto autoriza o Senado Federal, por qualquer de seus membros, a apresentá-lo. A Câmara dos Deputados se limitará a aprovar ou rejeitar o projeto aprovado no Senado Federal, não podendo alterá-lo. O Senado Federal poderá definir forma específica a participação dos deputados, no processo de discussão do projeto, sem direito a voto.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Vedação da obsolescência programada de produtos no mercado consumidor

PL 02833/2019 do senador Jean Paul Prates (PT/RN), que “Adiciona inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a obsolescência programada”.

Veda a obsolescência programada de produtos no mercado de consumo.

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: programar ou tornar possível, de qualquer forma, a redução artificial da durabilidade dos produtos colocados no mercado de consumo ou do ciclo de vida de seus componentes com o objetivo de torná-los obsoletos antes do prazo estimado de vida útil.

Obrigatoriedade de aviso sobre inexistência de assistência técnica na localidade em que o produto ou serviço é ofertado

PL 02880/2019 do deputado Charles Evangelista (PSL/MG), que “Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a informação sobre inexistência de assistência técnica na localidade em que o produto ou serviço é ofertado”.

Determina que, na hipótese de oferta e apresentação de produto ou serviço em município que não conte com estabelecimento autorizado pelo fornecedor para prestação de assistência técnica, esse fato deverá ser previamente informado ao consumidor de forma clara e destacada, devendo também constar na nota fiscal de venda do produto ou serviço.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas

PL 02695/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas”.

Altera a Lei de Acesso às Informações (LAI) para estabelecer que, no momento da divulgação de informações de interesse coletivo por parte de órgãos públicos, deverão constar, no mínimo: a) inteiro teor dos documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos, atas de registro de preço, notas de empenho, bem como dos atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade; b) inteiro teor dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas; c) inteiro teor dos recibos e notas fiscais referentes a ressarcimentos de agentes públicos.

Os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta.

MEIO AMBIENTE

Altera a distribuição de competências federativas em matérias ambientais

PLP 00127/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que “Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para aperfeiçoar as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental”.

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para redefinir as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental.

Atribuições da União - inclui entre as competências da União para promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos de:

- i) pavimentação e ampliação e regularização ambiental de rodovia federal com extensão igual ou superior a 300 quilômetros;
- ii) implantação, ampliação da capacidade e regularização ambiental de ferrovia federal e hidrovias federal;
- iii) portos organizados e instalações portuárias, públicas ou privadas, que movimentem carga em volume superior a 15.000.000 de toneladas/ano;
- iv) exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos offshore; v) usinas hidrelétricas e termelétricas, com capacidade instalada igual ou superior a 300 Megawatts;
- vi) usinas eólicas, solares e demais fontes de energia renovável no caso de empreendimentos e atividades offshore, incluindo a sua área terrestre adjacente
- vii) empreendimentos minerários que produzam mais de um milhão de toneladas por ano; e
- viii) outros empreendimentos definidos por resolução do Conama, considerados os critérios de porte, natureza da atividade e respectivo potencial poluidor ou degradador, bem como a região de implantação.

Zona marítima - a atribuição do licenciamento de empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será definida por resolução do Conama.

Exclusões - exclui da competência da União: i) empreendimentos garimpeiros e de agregados para a construção civil localizados em 2 Estados; e ii) uso de equipamentos que incluem material radioativo que não geram poluição ou degradação ambiental.

Competências administrativas dos Estados - acrescenta às competências administrativas dos Estados:

- i) o licenciamento ambiental da exploração de agregados para a construção civil e de lavra garimpeira;
- ii) aprovação do manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em: a) florestas públicas ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e imóveis rurais;
- iii) elaboração da relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;
- iv) exercício do controle ambiental da pesca em âmbito estadual;
- v) controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos.

Regras de transição - os processos de licenciamento das atividades e empreendimentos iniciados em data anterior à Lei terão sua tramitação mantida no ente federativo com processo em curso, até a emissão da respectiva licença.

Modificações na Política Nacional de Recursos Hídricos

PL 02671/2019 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências”.

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

Instrumentos da PNRH - inclui como instrumentos da PNRH: a) a capacitação dos agentes públicos e atores sociais; b) outros instrumentos econômicos, incluídos os incentivos econômicos para a gestão sustentável dos recursos hídricos e a conservação de água e solo; e c) a fiscalização dos usos e usuários.

Planos de recursos hídricos - deverão ser definidos para o plano de recursos hídricos: a) metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; e b) medidas e programas a serem desenvolvidos e implantados, para o atendimento das metas.

Outorga do Poder Público - estabelece que as modalidades de reuso direto e indireto de um corpo de água estarão sujeitas a outorga do Poder Público.

Valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos - amplia de 7,5% para 15% o limite de gastos administrativos dos Comitês de Bacia e prevê o repasse desses valores para entidades de natureza privada, sujeitas à cobrança de água, para realização de projetos e obras benéficas à qualidade do corpo de água.

Instrumentos econômicos - prevê que na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os entes do sistema poderão utilizar, além dos mecanismos de cobrança pelo uso da água, outros instrumentos econômicos a seu alcance para promover a gestão sustentável e eficiente dos recursos hídricos.

Áreas de atuação dos Comitês de Bacia - inclui áreas de conflito existentes ou potencialmente identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, cabendo ao CNRH ou ao Conselho Estadual definir, minimamente, área de abrangência e período inicial de atuação dos Comitês. Determina que a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - adiciona os representantes de organizações civis na composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Multa - altera o valor da multa por infração de disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, de R\$ 100,00 a R\$ 10.000,00 para R\$ 400,00 a R\$ 50.000.000,00.

Funções da ANA - modifica as funções da ANA no sentido de: a) poder declarar situação crítica de recursos hídricos sem prazo determinado, não necessitando de estudos e dados de monitoramento; b) estabelecer, e não mais fiscalizar, em articulação com Estados e comitês de bacias hidrográficas, regras sobre o uso da água nas respectivas bacias hidrográficas. Estabelece também como sendo papel da ANA exercer a função de Secretaria Executiva do Comitê Interministerial de Infraestrutura Hídrica (CINFRAH), a ser estabelecido por Decreto.

Medidas de incentivo para instalação de plantas de dessalinização de água salobra e do mar

PL 02715/2019 do deputado João Maia (PR/RN), que “Dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”.

Dispõe sobre medidas de incentivo para instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras.

Isenção de cobrança - estabelece que o volume de água captado para dessalinização cuja produção seja destinada para o abastecimento de água ficará isento de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Metas - estabelece que o Plano Nacional de Saneamento Básico deverá conter metas relativas à instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras e à implantação de infraestrutura de transporte intermunicipal de água dessalinizada destinada ao serviço público de abastecimento de água.

Investimento em sustentabilidade - no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB), define investimento em sustentabilidade como sendo aquele que atenda à inovação tecnológica, incluída a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras.

Desconto na tarifa de energia - concede desconto de 50% na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia à unidade consumidora classificada como serviço público de água, esgoto e saneamento, aplicável ao consumo que se verifique na atividade de dessalinização de água do mar e de águas salobras.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Ultratividade dos acordos ou convenções coletivas

PL 02699/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Altera o § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a ultratividade das normas estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho até que sejam modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho".

Garante a ultratividade das normas estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho até que sejam modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva.

OBS: Projeto de mesmo teor que o do PL 2704/2019, de mesma autoria.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Isenção de depósito recursal ao trabalhador recorrente

PL 02761/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que "Modifica o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender ao trabalhador recorrente a isenção de depósito recursal".

Prevê isenção do depósito recursal aos trabalhadores recorrentes, beneficiários ou não da justiça gratuita.

Prazo para a decisão judicial ser levada a protesto

PL 02830/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que "Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo".

Estabelece que a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo. A atual redação da CLT prevê prazo de 45 dias.

Adiantamento dos honorários periciais no processo de trabalho

PL 02687/2019 do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), que "Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários periciais no processo do trabalho".

Prevê que o juízo ordenará o adiantamento de valores para realização de perícias, conforme regra estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Atualmente, a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) determina que o juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

Além disso, determina que o juízo poderá, excepcionalmente, deferir o parcelamento dos honorários periciais nos casos de comprovada impossibilidade de pagamento integral, e mediante correção monetária e juros de mora. O processo fica suspenso enquanto constarem nos autos pendências quanto à quitação dos honorários periciais.

Competência da Justiça do Trabalho em ações referentes ao trabalho individual via plataformas digitais

PL 02884/2019 do deputado Celso Russomanno (PRB/SP), que "Define a competência da Justiça do Trabalho para processos que envolvam trabalho individual via plataformas digitais".

Define a Justiça do Trabalho como competente para conhecer, processar, conciliar, julgar e executar as ações referentes ao trabalho individual via plataformas digitais, que é prestado por pessoa natural, de modo contínuo e com objetivos econômicos, conforme demanda, por meio de plataformas digitais que promovam a aproximação entre cliente e trabalhador digital.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Acesso ao trabalho de jovens em redes de proteção social

PL 02630/2019 do deputado Aécio Neves (PSDB/MG), que "Altera o art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e o art. 16 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que "institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE", para dispor sobre o acesso ao trabalho dos adolescentes e dos jovens em acolhimento institucional ou dele egresso".

Altera o ECA e o Estatuto da Juventude prevendo que, quando se tratar de adolescentes entre 14 e 18 anos, em acolhimento institucional, a entidade que acolhe será responsável por garantir a preparação para o trabalho, por meio da aprendizagem, pela oferta de vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e do estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Os jovens egressos de acolhimento institucional com idade igual ou superior a 18 anos terão prioridade no acesso aos programas e projetos públicos que tenham como finalidade o financiamento estudantil, habitação popular, entre outros. Também terão prioridade no preenchimento de vagas de emprego e de estágio nas empresas que prestam serviços de qualquer natureza ao Poder Público.

Regulamentação do trabalho autônomo

PL 02755/2019 do deputado Tiago Dimas (Solidari/TO), que “Dispõe sobre o trabalho autônomo e altera o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”.

Altera a CLT prevendo que a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua **ou esparsa, não** afasta a qualidade de empregado se nela estiverem presentes os pressupostos da relação de emprego previstos na CLT.

Ainda acrescenta que se considera trabalhador autônomo a pessoa física que exerce, por conta própria, fora do âmbito de organização e direção de outrem, de forma habitual, direta e predominantemente pessoal, atividade econômica ou profissional com fins lucrativos. Também prevê que o trabalhador autônomo é segurado obrigatório da Previdência Social como contribuinte individual, e as condições de trabalho e contraprestação são estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

Deve ser assegurada, ainda, a realização das atividades de forma a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, por meio da observância de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive com a organização do trabalho com períodos de descanso e repouso adequados.

BENEFÍCIOS

Incidência de pensão alimentícia sobre a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR

PL 02703/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que “Altera o ‘caput’ do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, ‘que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências’, para permitir a incidência de pensão alimentícia sobre a participação”.

Permite a incidência de pensão alimentícia sobre a participação nos lucros ou resultados.

Aumento da licença paternidade

PL 02786/2019 da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade”.

Estende a licença paternidade para 90 dias, desde que com a anuência expressa da mãe, e dar-se-á concomitantemente ou não com a licença-maternidade, nos termos definidos pelos pais. Também determina que o empregado não poderá exercer atividade remunerada no período em que estiver em gozo de licença paternidade.

FGTS

Alteração da data de depósito do FGTS

PL 02923/2019 do deputado Aureo Ribeiro (Solidari/RJ), que “Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de estabelecer que o prazo de recolhimento do FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês”.

Altera a data de depósito do FGTS a ser feito pelo empregador para o dia 20 de cada mês. Atualmente, o empregador tem até o dia 7 de cada mês para efetuar o depósito.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de concessão de benefícios fiscais para empresas que fazem uso do trabalho análogo ao de escravo

PLP 00128/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar concessão de subsídios, incentivos fiscais e financiamentos públicos, para pessoas físicas ou jurídicas que tenham submetido trabalhador a condições análogas à de escravo, e dá outras providências".

Veda a concessão de subsídios, incentivos fiscais, financiamento público e impede de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas que tenham submetido trabalhador a condições análogas à de escravo. As vedações contemplam as empresas que respondam por ação penal por reduzir alguém a condição de escravo ou esteja relacionada em cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, elaborado pelo Poder Executivo Federal.

Sanções administrativas pela redução da pessoa à condição análoga à de escravo

PL 02841/2019 do deputado Igor Kannário (PHS/BA), que "Estabelece a responsabilização nos casos que as pessoas jurídicas promoverem condutas de redução da pessoa à condição análoga à escravidão, e dá outras providências".

Prevê que as pessoas jurídicas que, diretamente ou indiretamente, forem flagradas pela prática de condutas configuradoras de redução da pessoa à condição análoga à de escravo incorrerão em penalidades administrativas de multa e cassação do CNPJ em caso de reincidência ou comprovação de extrema gravidade da conduta.

As sanções administrativas previstas serão precedidas de processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa. O processo administrativo será aberto com a ciência de decisões judiciais, decorrentes do trânsito em julgado ou proferidas por órgão colegiado; ou de decisões administrativas de quaisquer dos órgãos da Administração Pública, das quais não caiba recurso.

O procedimento administrativo de cassação do CNPJ também poderá ser aberto no caso de decisão judicial condenatória de sócio administrador, sócio majoritário ou de responsável legal pelo estabelecimento, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo crime de redução da pessoa à condição análoga à de escravo.

INFRAESTRUTURA

Diminuição do prazo total da concessão em caso de atraso no cronograma de entrega

PL 02711/2019 do senador Jorginho Mello (PR/SC), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluindo cláusula contratual nas concessões públicas para que, quando houver atrasos na entrega de obras, o período de atraso seja diminuído do prazo total da concessão".

Altera a Lei de Concessões para estabelecer que os contratos de concessão de serviço público deverão conter cláusula que defina que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para término das obras resultará na diminuição do prazo da concessão, sendo esta redução equivalente ao período de atraso no cronograma.

Implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão

PL 02732/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ), que "Torna obrigatório à implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão".

Obriga a instalação de iluminação pública em toda extensão de rodovias federais sob administração das concessionárias.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Permissão para os Estados em regime de recuperação fiscal concederem benefícios e incentivos tributários

PLP 00132/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, para dispor sobre a renúncia de receita em caso de comprovação de benefício fiscal futuro".

Permite aos Estados que estão em regime de recuperação fiscal conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, dos quais decorram renúncia de receita, na hipótese de comprovação de benefício na situação fiscal futura do Estado, observados os seguintes critérios: a) demonstração do valor presente da receita fiscal futura estimada em patamar superior ao do valor presente da renúncia fiscal; b) definição do prazo de duração da renúncia de receita; c) existência de estudo técnico fundamentado sobre o benefício líquido futuro positivo, inclusive com o impacto em termos de geração de empregos diretos e indiretos; e d) aprovação do estudo técnico pelo Conselho de Supervisão.

Havendo alteração nas condições que fundamentaram a renúncia de receita, o Estado deverá comunicar o Conselho de Supervisão, que poderá decidir pelo término, diferimento ou redução do benefício fiscal. A prorrogação do prazo da renúncia de receita prevista dependerá de nova aprovação do Conselho de Supervisão, mediante comprovação dos requisitos mencionados.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Impossibilidade da Fazenda Pública utilizar-se da averbação pré-executória para pagamento de crédito devido

PL 02700/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Revoga o § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para retirar do ordenamento jurídico a possibilidade de a Fazenda Pública utilizar-se da averbação pré-executória".

Retira a possibilidade da Fazenda Pública utilizar-se da averbação pré-executória para pagamento de crédito devido.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Regras para utilização da palavra "carne" e seus sinônimos nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos

PL 02876/2019 do deputado Nelson Barbudo (PSL/MT), que "Dispõe sobre a utilização da palavra 'carne' e seus sinônimos nas embalagens, rótulos e publicidade de alimentos".

Nos rótulos e publicidade de alimentos, a palavra "carne, assim como seus sinônimos e derivados "bife", "hambúrguer", "filé" e "bacon ", serão exclusivamente reservadas a todos os tecidos comestíveis de espécies de açougue, englobando as massas musculares, com ou sem base óssea, gorduras, miúdos, sangue e vísceras, podendo os mesmos ser in natura ou processados.

Espécies de açougue - considera como "espécies de açougue" os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI para os veículos e motocicletas utilizados para prestação de serviço

PL 02774/2019 do deputado Acácio Favacho (PROS/AP), que "Altera a Lei nº 8.989 de 1995 com redação dada pela Lei nº 10.690 de 2003 que 'dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências'".

Estabelece a isenção do IPI para: a) as motocicletas de até 250 cilindradas adquiridas para transporte remunerado de passageiro, entrega de documentos e pequenas mercadorias condizentes com as características do veículo; e b) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil cm³, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Isenção do IPI para os veículos alocados à representação comercial

PL 02886/2019 do deputado Adriano do Baldy (PP/GO), que "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos alocados à representação comercial, na forma como dispõe".

Estabelece isenção do IPI na aquisição de veículos utilizados por profissionais autônomos que exerçam, de forma legal e regular, em veículo comprovadamente de sua propriedade, a atividade de representação comercial.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Obrigatoriedade de contratação de auditoria externa por parte do empreendedor de barragens

PL 02707/2019 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES), que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa".

Obriga o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa para validar as inspeções exigidas.

Exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral

PLP 00126/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que "Dispõe sobre exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral".

Altera a Lei Kandir para determinar que incidirá ICMS sobre as operações que destinem os produtos primários oriundos de atividade mineral ao exterior.

Tipificação de crimes de ecocídio e de conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem

PL 02787/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem, e dá outras providências".

Amplia a Lei de Crimes Ambientais para incluir:

Desastre ecológico - tipifica o crime de desastre ecológico como aquele praticado por quem dá causa a desastre pela contaminação atmosférica, hídrica ou do solo, pela destruição significativa da flora ou mortandade de animais, que gere estado de calamidade pública.

Pena: reclusão de 4 a 20 anos e multa. Se crime culposo, a pena será de detenção de 1 a 3 anos, e multa. Se ocorrer morte de pessoa, a pena é aplicada independentemente da prevista para o crime de homicídio.

Inobservância de legislação como causa de rompimento de barragem - tipifica o crime de inobservância de legislação no caso de rompimento de barragem como aquele praticado por quem der causa a rompimento de barragem pela inobservância da legislação, de norma técnica, da licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem.

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Se o crime for culposo, a pena será de detenção de 1 a 3 anos e multa. Caso o crime tenha consequências sérias para o ambiente ao redor, tal como tornar uma área urbana ou rural imprópria para a ocupação humana, a pena será de reclusão de 3 a 8 anos.

Se o crime:

- I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- II - provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;
- III - causar poluição hídrica que impeça o abastecimento público de água ou a geração de energia hidrelétrica;
- IV - interromper atividade agropecuária ou industrial;
- V - impedir a pesca, mesmo que temporariamente;
- VI - interromper o acesso a comunidades;
- VII - causar prejuízos ao patrimônio histórico-cultural;
- VIII - afetar o modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais; ou
- IX - dificultar ou impedir o uso público das praias.

Pena: reclusão, de 3 a 8 anos. Se ocorrer morte de pessoa, a pena é aplicada independentemente da prevista para o crime de homicídio

Valor de multa por infração administrativa na Lei de Crimes Ambientais (infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente) - modifica o valor mínimo e máximo de multa a ser aplicada em caso de infração administrativa de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00 para R\$ 2.000,00 a R\$ 1.000.000.000,00.

Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

PL 02788/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que "Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, e dá outras providências".

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

Abrangência - as obrigações e direitos estabelecidos por esta Lei aplicam-se: às barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); e barragens que tiverem populações atingidas por sua construção, operação ou desativação. As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de barragens e aos casos de emergência decorrentes de vazamentos ou rompimentos, ocorridos ou iminentes, dessas estruturas.

Populações Atingidas por Barragens (PAB) - todos aqueles que se virem sujeitos a um ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação ou desativação de barragens

I - perda da propriedade ou posse de imóvel;

II - desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;

III - perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, da parcela remanescente de imóvel parcialmente atingido, afetando a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

IV - perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

V - interrupção ou alteração da qualidade da água de abastecimento;

VI - perda de fontes de renda e trabalho;

VII - mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devido à remoção ou evacuação em situações de emergência;

VIII - alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;

IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou

X - outros eventuais impactos, a critério do órgão ambiental licenciador.

São direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do PDPAB no caso concreto:

I - reparação por meio de reposição, indenização, compensação equivalente e compensação social;

II - reassentamento coletivo como opção prioritária, favorecendo a preservação dos laços culturais e de vizinhança prevalentes na situação original;

III - opção livre e informada das alternativas de reparação;

IV - negociação preferencialmente coletiva em relação: a) às formas de reparação; b) aos parâmetros para identificar os bens e as benfeitorias passíveis de reparação; c) aos parâmetros para o estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações; d) às etapas de planejamento e ao cronograma de reassentamento; e e) à elaboração dos projetos de moradia;

V - assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;

VI - auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;

VII - indenização em dinheiro pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres, prévia, contemplando: a) o valor das propriedades e benfeitorias; b) os lucros cessantes, quando for o caso; e c) recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;

VIII - reparação pelos danos morais individuais e coletivos decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, englobando:

- a) perda ou alteração dos laços culturais, de sociabilidade ou dos modos de vida;
- b) perda ou restrição do acesso a recursos naturais, a locais de culto ou peregrinação e a fontes de lazer; e c) perda ou restrição de meios de subsistência, fontes de renda ou de trabalho.

IX - reassentamento rural, observado o módulo fiscal, ou reassentamento urbano, com unidades habitacionais que respeitem o tamanho mínimo estabelecido pela legislação urbanística;

X - implantação de projetos de reassentamento rural ou urbano mediante processos de autogestão;

XI - condições de moradia que, no mínimo, reproduzam as anteriores quanto às dimensões e qualidade da edificação, bem como padrões adequados a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XII - existência de espaços e equipamentos de uso comum nos projetos de reassentamento que permitam a sociabilidade e vivência coletivas, sempre que possível observando os padrões prevalentes no assentamento original;

XIII - escrituração e registro dos imóveis decorrentes do reassentamento urbano e rural no prazo máximo de 12 meses, a contar do reassentamento, ou, se for o caso, concessão de direito real de uso, no mesmo prazo;

XIV - reassentamento em terras economicamente úteis, de preferência na região e no município habitados pelas PAB, após a avaliação de sua viabilidade agroeconômica e ambiental pelo Comitê Local da PNAB;

XV - prévia discussão e aprovação do projeto de reassentamento pelo Comitê Local da PNAB, incluindo localização, identificação de glebas, projetos de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo, assim como a escolha e formas de distribuição de lotes;

XVI - formulação e implementação de planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo das reparações individuais ou coletivas devidas, com o objetivo de recompor ou, se possível, integrar arranjos e cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva ao conjunto dos atingidos, compatíveis com seus níveis de qualificação e experiência profissionais, e capazes de proporcionar a manutenção ou a melhoria das condições de vida;

XVII - recebimento individual, por pessoa, família ou organização cadastrada, de cópia de todas as informações constantes a seu respeito, até 30 dias após a atualização do cadastramento para fins de reparação; e

XVIII - realização de consulta pública da lista de todas as pessoas e organizações cadastradas para fins de reparação, bem como informações agregadas do cadastro, preservadas a intimidade e os dados de caráter privado.

Cr terios para repara es - as repara es devem reconhecer a diversidade de situa es, experi ncias, voca es e prefer ncias, culturas e especificidades de grupos, comunidades, fam lias e indiv duos e contemplar a discuss o, negocia o e aprova o pelo Comit  Local da PNAB, podendo ocorrer das seguintes formas: I - reposi o, quando o bem ou infraestrutura destruido ou a situa o social prejudicada s o repostos ou reconstitu dos; II - indeniza o, quando a repara o assume a forma monet ria; III - compensa o equivalente, quando se oferecem outros bens ou outras situa es que, embora n o reponham o bem ou a situa o perdidos, s o considerados como satisfat rios em termos materiais ou morais; e IV - compensa o social, quando assume a forma de benef cio material adicional  s 3 formas de repara o anteriores, a ser concedido ap s negocia o com o Comit  Local da PNAB, como forma de reparar as situa es consideradas imensur veis ou de dif cil mensura o, como o rompimento de la os familiares, culturais, redes de apoio social, mudan as de h bitos, destrui o de modos de vida comunit rios, danos morais e abalos psicol gicos, entre outras.

Direitos - s o direitos das PAB que exploram a terra em regime de economia familiar, como propriet rio, meeiro ou posseiro, assim como daqueles que, n o se enquadrando em uma dessas categorias, tenham v nculo de depend ncia com a terra para sua reprodu o f sica e cultural:

I - repara o pelas perdas materiais, composta pelo valor da terra, benfeitorias, safra e preju zos pela interrup o de contratos;

II - compensa o pelo deslocamento compuls rio advindo do reassentamento; e

III - compensa o pelas perdas imateriais, com o estabelecimento de programas de assist ncia t cnica necess rios   reconstitui o dos modos de vida e das redes de rela es sociais, culturais e econ micas, incluindo as de natureza psicol gica, assistencial, agron mica e outras cab veis.

Deve ser criado, a expensas do empreendedor, um Programa de Direitos das Popula es Atingidas por Barragens (PDPAB), com o objetivo de prever e assegurar os direitos estabelecidos na PNAB, com programas espec ficos destinados:

I -  s mulheres, idosos, crian as, portadores de necessidades especiais e pessoas em situa o de vulnerabilidade, bem como aos animais dom sticos e de cria o;

II -  s popula es ind genas e comunidades tradicionais;

III - aos trabalhadores da obra;

IV - aos impactos na  rea de sa de, saneamento ambiental, habita o e educa o dos munic pios que receber o os trabalhadores da obra, ou afetados por eventual vazamento ou rompimento da barragem;

V -   recomposi o das perdas decorrentes do enchimento do reservat rio, vazamento ou rompimento da barragem;

VI - aos pescadores e   atividade pesqueira;

VII -  s comunidades receptoras de reassentamento ou realoca o de fam lias atingidas.

A PNAB contar  com um  rg o colegiado em n vel nacional, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua formula o e implementa o.

Composi o - composi o tripartite, com representantes do Poder P blico, dos empreendedores e da sociedade civil, estes  ltimos indicados pelos movimentos sociais de atingidos por barragens.

CLT - revoga institutos da CLT que tratam da parametriza o da san o para repara o de danos extrapatrimoniais na rela o de trabalho.

Acréscimo nas alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

PL 02789/2019 do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que "Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para ajustar alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e instituir fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário, e dá outras providências".

Dispõe sobre as alíquotas de compensação financeira pela exploração de recursos minerais e institui fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário.

FAEDEM - institui o Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos Minerários e Sustentabilidade da Mineração (FAEDEM), de natureza contábil, destinado a garantir a cobertura do custo de ações empreendidas pelo Poder Público, decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário. Tal fundo não substitui a responsabilidade civil da concessionária, permissionária ou autorizatória a explorar atividade de lavra que deu ensejo a desastre causado por empreendimento minerário. O empreendedor deverá restituir os custos de ações emergenciais ao FAEDEM.

Alíquotas da CFEM - as alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão acrescidas em 0,5% para o ferro e em 0,2% para as demais substâncias minerais. As atividades de exploração de minério já em produção sofrerão o acréscimo na alíquota da CFEM a partir do ano subsequente à promulgação da lei.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Obrigatoriedade de impressão em Braille de contas de serviço público de energia elétrica, gás, água e telefone

PL 02797/2019 do deputado Gustinho Ribeiro (Solidari/SE), que "Torna obrigatório a impressão em sistema Braille de contas de serviço público de energia elétrica, gás, água e telefone para usuários portadores de deficiência visual".

Torna obrigatório a impressão em sistema Braille de contas de serviço público de energia elétrica, gás, água e telefone para usuários portadores de deficiência visual. Os deficientes visuais deverão solicitar mediante prévio cadastro feito nas concessionárias a conta impressa no método Braille de leitura.

As empresas concessionárias dispõem de prazo máximo de 90 dias, contados da vigência da lei, para se adequarem às disposições estabelecidas.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Obrigatoriedade de aviso nos rótulos de produtos de higiene pessoal apresentados sob a forma de aerossol

PL 02702/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatório aviso no rótulo de produtos apresentados sob a forma de aerossol alertando que o produto deve ser mantido fora do alcance de crianças".

Estabelece que os produtos de higiene pessoal, perfumes, entre outros de natureza semelhante, apresentados sob a forma de aerossol deverão apresentar, em seus rótulos, aviso ostensivo alertando que o produto deve ser mantido fora do alcance de crianças.



INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de artigos e embalagens de plásticos em praias

PL 02727/2019 do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), que "Proíbe a comercialização de artigos e embalagens descartáveis de plástico em estabelecimentos comerciais instalados em praias, rios e áreas ambientais protegidas".

Proíbe a comercialização de artigos e embalagens descartáveis de plástico em bares, restaurantes, hotéis, pousadas e estabelecimentos comerciais semelhantes instalados em praias, rios e áreas ambientais protegidas.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Prazo máximo para análise de registro de medicamentos aprovados por agências estrangeiras

PL 02730/2019 do deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir prazo diferenciado na análise dos pedidos de registro de medicamentos registrados no país de origem".

Estabelece prazo máximo de 60 dias para a Anvisa analisar os pedidos de registro de medicamentos, equipamentos e insumos que já tenham sido aprovados concomitantemente pela FDA (Food and Drug Administration) e pela EMA (European Medicine Agency).

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública

PL 02852/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública".

Estabelece que toda a madeira utilizada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública ou por ela apoiadas e financiadas deve, obrigatoriamente, utilizar apenas madeira certificada. No caso, considera-se madeira certificada aquela oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.



INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - REPETRO

PL 02764/2019 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “Dispõe sobre a revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo, de que trata a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017”.

Estabelece a revogação dos seguintes benefícios fiscais:

- a) suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/Pasep incidentes na importação e Cofins-Importação incidentes na importação e/ou aquisição de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos;
- b) suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e/ou aquisição de matérias primas, produtos intermediários e de materiais de embalagem que serão utilizados na produção de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.